Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 31/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15769/2014
PROTOCOLO	: 1543491
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: QUIMISA S.A
VALOR	: R$ 176.692,56
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA DE ORTOPOLIFOSFATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.185/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, na gestão do Sr. Victor Dib Yazbek Filho e Quimisa S.A.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 185/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Quimisa S.A, visando à aquisição de 23.188 (vinte e três mil, cento e oitenta e oito) kg em solução aquosa de ortopolifosfato (C55% em peso, densidade 1,55) para utilização nos sistemas de tratamento de água das unidades de Bodoquena, Iguatemi, Naviraí, Alves Planalto e Vicentina/MS, valor inicial da contratação de R$ 176.692,56 (cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 21/2014 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1155/2015,** *f.429/431*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-15769/2014 - *f.525/527*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.528/529* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-15236/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 185/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Quimisa S.A.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 176.692,56**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 176.692,56**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 176.692,56**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 176.692,56**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 176.692,56 (cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.185/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Quimisa S.A, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.185/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP